



DECRETO NÚMERO 6190 DE 31 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta, a Lei nº 3531 de 26 de abril de 2012, no que tange à supressão de espécimes arbóreos em situações de risco e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO que a arborização é fundamental para a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 3531 de 26 de abril de 2012, que atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a atribuição de velar pelo cumprimento do nela disposto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3531/12, em seus artigos 27 e 35, dispõe sobre a supressão de espécimes arbóreos que se encontrem em situação de causar risco à vida e ao patrimônio;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, segundo o disposto no Decreto nº 67 de 31 de agosto de 1977 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as competências da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, segundo o disposto nos artigos 27 e 35 da lei Municipal nº 3.531 de 26 de abril de 2012, em relação à supressão de espécimes arbóreos causadores de risco à vida e/ou ao patrimônio, localizados em áreas urbanas, logradouros públicos e imóveis públicos e particulares.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, definem-se como espécimes arbóreos causadores de risco à vida e/ou patrimônio, aqueles:

I - Cujo estado fitossanitário indique risco iminente de queda do espécime ou de parte deste cuja massa e volume sejam suficientes para causar ferimentos de gravidade ou morte de pessoas, ou causar danos graves ao patrimônio;

II - Cuja copa se encontre desequilibrada, causando risco iminente de queda do espécime, ou de parte deste cuja massa e volume sejam suficientes para causar ferimentos de gravidade ou morte de pessoas, ou causar danos graves ao patrimônio;

III - Cujas raízes estejam expostas em grau suficiente para causar risco iminente de queda do espécime, ou de parte deste cuja massa e volume sejam suficientes para causar ferimentos de gravidade ou morte de pessoas, ou causar danos graves ao patrimônio;

IV - Tenham sido danificados por fenômenos naturais, causando risco iminente de queda do espécime, ou de parte deste cuja massa e volume sejam suficientes para causar ferimentos de gravidade ou morte de pessoas, ou causar danos graves ao patrimônio;

V - Estejam infestados por pragas ou doenças em grau suficiente para causar risco iminente de queda do espécime, ou de parte deste cuja massa e volume sejam suficientes para causar ferimentos de gravidade ou morte de pessoas, ou causar danos graves ao patrimônio;



Decreto 6.190/15
Fls.: 2-5

VI - Que apresentem avançado estado de decomposição de suas partes, em grau suficiente para causar risco iminente de queda do espécime ou de parte deste, cuja massa e volume sejam suficientes para causar ferimentos de gravidade ou morte de pessoas, ou causar danos graves ao patrimônio;

VII - Cuja inclinação indique risco iminente de queda do espécime ou de parte deste, cuja massa e volume sejam suficientes para causar ferimentos de gravidade ou morte de pessoas, ou causar danos graves ao patrimônio;

VIII - Que estejam mortos.

Art. 3º Fica autorizada à COMDEC realizar a supressão de espécimes arbóreos, cuja situação se enquadre nos critérios definidos no Art. 2º deste Decreto.

§ 1º. A situação de risco será determinada mediante vistoria de funcionário da COMDEC, capacitado e qualificado para emissão de laudo, segundo o modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. O laudo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá ser acompanhado de documentação gráfica na forma de fotografias, das quais devem constar obrigatoriamente os aspectos do espécime que se enquadram nas definições do Artigo 2º desta Lei, tais como:

- I** - As áreas afetadas por pragas ou doenças, quando houver;
- II** - As raízes expostas, quando houver;
- III** - A copa desequilibrada a ponto de causar risco de queda, quando houver;
- IV** - Partes de tronco e galhos em estado de decomposição, quando houver;
- V** - Danos causados por fenômenos naturais, quando houver;
- VI** - Inclinação excessiva do espécime, quando houver;

§ 3º. Cópia do laudo e documentação gráfica a que se refere o caput deste artigo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ciência, em prazo não superior a dois dias úteis.

Art. 4º A supressão de espécimes arbóreos em situação de risco iminente de queda deverá ser realizada exclusivamente por:

- I** - Funcionários públicos municipais devidamente capacitados, em pleno exercício de suas funções, ou empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba para este fim.
- II** - Soldados do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
- III** - Funcionários de empresas concessionárias de serviços de titularidade pública de iluminação, energia elétrica, transporte, limpeza pública e saneamento.

Parágrafo único. Fica proibida a execução da supressão de espécime arbóreo em situação de risco por particulares, salvo nos casos definidos nos incisos I e III deste artigo.

Art. 5º Nos casos em que ficar comprovada a situação de risco iminente, a supressão deverá ser executada em prazo não superior a 72 horas, ou imediatamente quando as condições climáticas ou do espécime a ser suprimido assim o aconselharem.

§ 1º. Nos casos em que for determinada a situação de risco iminente, não sendo possível a supressão do espécime no prazo determinado no caput deste artigo, a COMDEC deverá determinar a evacuação do imóvel em risco e/ou interdição dos logradouros públicos afetados;

§ 2º. Nos casos em que as condições do espécime indicarem risco, mas este não for considerado iminente, a COMDEC enviará o laudo correspondente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para determinação sobre emissão de autorização para supressão em caráter urgente.



Decreto 6.190/15
Fls.: 3-5

Art. 6º A vistoria e emissão do laudo a que se refere o Art. 3º deste Decreto será efetuada por funcionário da COMDEC, qualificado de acordo com os seguintes critérios:

I - Possuidor de diploma e registro junto ao órgão de classe das seguintes áreas de formação:

a) Nível superior: Engenharia, Agronomia, Biologia.

b) Nível médio: Técnico em Meio Ambiente; Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Defesa Civil.

II - Ter atendido curso de qualificação ministrado por profissional competente e com aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou obter dispensa deste critério pela SMMA, desde que comprove ter conhecimentos suficientes para executar as vistorias e emitir os laudos descritos neste Decreto.

Parágrafo único. Os funcionários adscritos à defesa civil com anterioridade a publicação deste Decreto, deverão receber qualificação provisória por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em prazo de 180 dias a partir da publicação deste Decreto, renovável anualmente por período não superior a 3 (três) anos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 31 de julho de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JUAN JOSÉ BLANCO PRADA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/CEG/LGP/gas



Decreto 6.190/15
Fls.: 4-5

ANEXO I

Laudo de determinação de espécime arbóreo em situação de risco

Laudo N° _____ / _____

A necessidade de poda ou supressão emergencial caracteriza-se somente por casos em que exista risco iminente de queda de galhos ou do indivíduo arbóreo como um todo, conforme definido pelo Decreto nº 6.190/2015.

Os casos que forem considerados de risco menor ou não iminente deverão ser encaminhados pela COMDEC à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para determinar se emite autorização de supressão em regime de urgência ou ordinário.

Os demais casos devem ser requeridos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de requerimento protocolado no Pronto Atendimento ao Contribuinte – PAC e pagamento da taxa correspondente.

DATA:

HORÁRIO:

REQUERENTE: _____

ENDEREÇO: _____ **BAIRRO:** _____

Nesta data foi realizada vistoria no local indicado acima e ficou constatado risco iminente à vida e/ou patrimônio e, a necessidade de supressão () ou poda () dos espécimes arbóreos listados em anexo devido a:

- I. () árvore/ galhos caídos sobre patrimônio público ou privado/impedindo a passagem de pedestres e veículos;
- II. () árvore com copa desequilibrada, com risco iminente de queda;
- III. () árvore com raízes expostas, com risco iminente de queda;
- IV. () árvore gravemente prejudicada por fenômenos naturais, com risco iminente de queda de galhos ou do indivíduo inteiro;
- V. () árvore infestada por pragas ou doenças, com risco iminente de queda:
 - a. () insetos
 - b. () fungos
 - c. () bactérias
- VI. () árvore com tronco em avançado estágio de apodrecimento
- VII. () árvore morta

(...) Não foi constatado risco iminente, mas recomenda-se autorização urgente pela SMMA.

(...) Não foi constatado risco, necessita pedido de autorização por processo ordinário.

Data, assinatura e carimbo do responsável: _____

Recebido pela SMMA (data e assinatura) : _____



Decreto 6.190/15
Fls.: 5-5

ANEXO I (Fls. 2)
Laudo de determinação de espécime arbóreo em situação de risco

Acompanha o Laudo N° _____/_____

Lista de Espécimes Arbóreos

Espécie (nome comum/científico)	Medida autorizada: Poda (P) ou supressão (S)	Critério(s) Utilizado(s)	Observações

Assinatura e carimbo do responsável:

Recebido pela SMMA: